



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 032/13, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos abandonados nas vias públicas do Município serão recolhidos nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis incluindo, pelo menos, 2 (dois) pneus arriados;

II - sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;

III - em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

§ 2º O recolhimento de que trata o caput deste Artigo será feita para o depósito público do Município, pelo órgão municipal competente.

Art. 2º Os proprietários, se identificados, serão autuados da seguinte maneira:

I – advertência, na primeira vez em que houver o registro da infração;

II – pela segunda vez, será autuado em R\$ 700,00 (setecentos reais);

III – pela terceira vez, o veículo será recolhido ao pátio Municipal.

Art. 3º Se o proprietário não for identificado o veículo será, observado os itens do §1º, artigo 1º, de imediato recolhido.

Art. 4º Decorridos 90 (noventa) dias da realização do recolhimento sem a reclamação apropriada e, pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

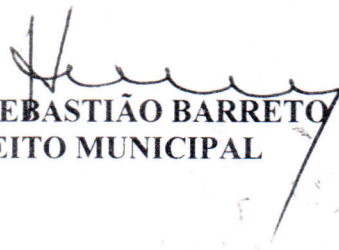


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 032/13, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Art. 5º O pagamento do arrematado nos eventos citados no caput do artigo 2º será destinado aos cofres públicos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação